



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Lei nº 139, de 15 de junho de 1974.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco de Brasil S/A, e de outras providências - para os fins e obedecida a classificação que indica.

O Prefeito Municipal de Irauçuba;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Irauçuba fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 39.919,79 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEDOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - instituído na Lei complementar nº 08, da União, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela resolução nº 183, de 22 de abril de 1971 do Conselho Monetário Nacional e, de que é Administrador, o Banco de Brasil S/A

Art. 2º - O empréstimo se destinará as construções das redes de distribuição de energia dos Distritos de Juá e Missal, nos valores de Cr\$ 42.903,44 e Cr\$ 36.936,14 respectivamente, conforme orçamento da Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE, das quais o município contribuirá com 50% (cinquenta por cento), cabendo os outros 50% (cinquenta por cento) a COELCE.

Art. 3º - É igualmente autorizado ao Prefeito Municipal vincular parte das cotas municipais do Fundo de Participação dos Municípios destinadas a aplicação em despesas de Capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício o crédito especial necessário a sua execução, inclusive para cobertura de juros e comissões bancárias, obedecida a classificação de que trata o art. 4º da Lei nº 4.320/64.

Segue...



ESTADO DO CEARÁ

Fls. 2

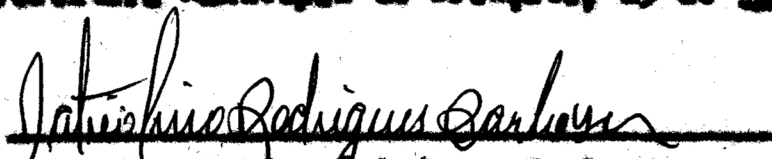
Prefeitura Municipal de Irauçuba

CONTINUAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará dotações necessárias ao atendimento até o limite suficiente para atender as obrigações respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, 15 de junho de 1974.


Patrielina Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal